



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 066/93

SÚMULA: - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. CONFORME O ARTIGO 69, INCISO XII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, NO VALOR DE CR\$ 823.224,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUADRO CRUZEIROS REAIS), PARA A INSTALAÇÃO DE FACILIDADES TÉCNICAS NA LOCALIDADE DE Km. 127, NESTE MUNICÍPIO, QUE PERMITAM SUA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ATRAVÉS DA ATIVAÇÃO DE UM TELEPOSTO LOCADO - TPL.

ART. 2º. FICA IGUALMENTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO PARA A CESSÃO DE ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA SUSTENTAÇÃO DE ANTENAS E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS FACILIDADES.

ART. 3º. PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE CR\$ 823.224,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS REAIS), DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.64.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 02 DE DEZEMBRO DE 1993.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL